



LEI Nº 7.420, DE 01 DE JULHO DE 2026

**INSTITUI E DECLARA O CARRINHO DE
ROLIMÃ COMO MODALIDADE ESPORTIVA E
RECREATIVA NO MUNICÍPIO DE COLATINA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida e instituída, no âmbito do Município de Colatina, a prática do carrinho de rolimã como modalidade esportiva, recreativa e cultural.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência e a oportunidade administrativa, incentivar a prática do carrinho de rolimã por meio de:

I - Realização de campeonatos, torneios, encontros e eventos recreativos;

II - Apoio à utilização de espaços apropriados para a prática da modalidade;

III - Promoção de campanhas educativas voltadas à segurança dos participantes e da população;

IV - Apoio a associações, grupos, entidades esportivas e iniciativas comunitárias relacionadas à modalidade;

V - Inclusão da modalidade em eventos esportivos, culturais, turísticos e recreativos do Município.

Art. 3º - A prática da modalidade deverá observar as normas de segurança e de trânsito aplicáveis, podendo o Poder Executivo regulamentar, no que couber:

I - O uso recomendado ou obrigatório de equipamentos de proteção individual;

II - Critérios de organização e participação em eventos e competições;

III - Medidas de sinalização e eventual interdição temporária de vias públicas durante a realização de eventos autorizados;

IV - Acompanhamento e apoio dos órgãos competentes durante os eventos promovidos ou autorizados pelo Município.



Art. 4º - O Município poderá promover ações educativas, esportivas, culturais e de lazer voltadas ao incentivo da participação de crianças, adolescentes e famílias na prática do carrinho de rolimã.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com escolas, associações comunitárias, entidades esportivas, iniciativa privada e demais instituições, observada a legislação vigente, para incentivo e desenvolvimento da modalidade.

Art. 6º - A prática do carrinho de rolimã poderá integrar o calendário oficial esportivo, cultural e recreativo do Município de Colatina.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 01 de julho de 2026.

Prefeito Municipal

